



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

REQUERIMENTO

031/07

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 183/07

Campo Mourão, 14/02/07 Horas 16:00

gisele
P/ PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>26/02/07</u>		
PRESIDENTE		

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

23/02/07

PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, considerando a resposta obtida do Poder Executivo através do Ofício n.º 015/2007 - DEADM/SEFAD, protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 226/2007 em 02 de fevereiro do corrente, a respeito da possibilidade de se permanecer aberto à visitação nos finais de semana o Museu Municipal Deolindo Mendes Pereira, a qual se diz ser impossível tal expediente, solicitamos que nos seja informado quanto à possível mudança de horários de funcionamento do referido local diariamente para a abertura do mesmo nos fins de semana.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

JUSTIFICATIVA:

O Museu, infelizmente ainda está distante de ser um dos locais mais desejados e visitados pelo público brasileiro em geral. Muitas pessoas ainda pensam que se trata de um local fechado, antigo, mas não traz necessariamente apenas o passado para nossas vidas. Os museus possuem também a capacidade de revelar para o visitante que ele mesmo - como tal - faz parte do processo histórico.

A presente proposição se faz pertinente haja vista que a maioria das pessoas tem maior disponibilidade de passear com suas famílias nos finais de semana, ou seja, nos sábados e domingos, e não durante a semana, nos horários que o referido local está permanecendo aberto.

Solicitamos, desta forma, que o horário de expediente do referido local seja alterado, ou seja, passe a funcionar, por exemplo, de terça a sexta-feira das 09:00 às 17:00 horas, de forma que possa permanecer aberto nos fins de semana.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de fevereiro de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

2275/2006 - 19/10 - REQUERIMENTO - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - EXECUTIVO MUNICIPAL - INFORMAR: EXISTE A POSSIBILIDADE DO MUSEU MUNICIPAL DEOLINDO MENDES PEREIRA PERMANECER ABERTO À VISITAÇÃO NOS FINAIS DE SEMANA? EM CASO NEGATIVO, QUAL O MOTIVO?



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>113</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

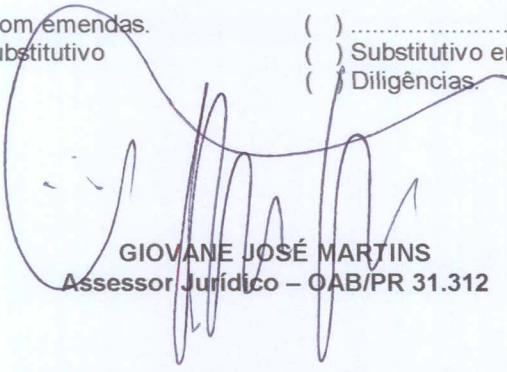
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 22/02/2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.



GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312